



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9759 DE 18 de Outubro DE 2.002

Dá nova redação ao artigo 72 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - O artigo 72 do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 72 -

(...)

V- Suspensão temporária da execução dos serviços.

§3º - A aplicação da penalidade de suspensão temporária do serviço de transporte de passageiros poderá ser de até trinta dias e, dar-se-á quando:

- a) O Permissionário não comprovar, mensalmente, o pagamento do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e seguro de Acidentes Pessoais para Passageiro - APP;
- b) O Permissionário não renovar o alvará de permissão no prazo fixado pelo Departamento de Trânsito;
- c) O permissionário executar os serviços em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- d) For reincidente em infrações consideradas de natureza gravíssimas;
- e) Tiver sofrido, no prazo de seis meses, seis multas leves ou quatro médias ou três graves.

I – O ato de suspensão deverá especificar o prazo, o motivo e a descrição do dispositivo legal violado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de Outubro de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 18 de Outubro 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA